



## ANEXO I - REGULAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA DOS BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ

1. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser vistoriado(s) pelos interessados nos dias 13 a 19 de agosto de 2020, nos seguintes endereços: **Lotes 04, 07, 11, 12, 15, 16** – Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 134 – Jabaquara e Av. Miguel Ignácio Cury, 900 – Itaquera; **Lotes 01 a 03, 05, 06, 10, 13, 14, 17, 18, 20, 23 a 27, 29 a 31, 33 e 36 a 41** – Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 134 – Jabaquara; **Lotes 28, 32, 34 e 35** – Av. Miguel Ignácio Cury, 900 – Itaquera; e **Lotes 42 a 45** – Av. Miguel Ignácio Cury, 200 – Itaquera, nos horários das 9:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 16:00 horas.
2. Os lotes serão vendidos a quem maior lance oferecer. O arremate não poderá ter valor inferior àquele estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ como preço mínimo de venda.
3. O presente Leilão será realizado na forma da legislação vigente, os materiais a serem leiloados serão ofertados e vendidos em lotes numerados, perfeitamente identificados.
  - 3.1. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance, e não será considerado o lance inferior ao valor mínimo estabelecido pelas Gerências de Logística e de Recursos e Infraestrutura, reservando-se a COMPANHIA DO METRÔ o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda.
  - 3.2. **O presente Leilão será realizado exclusivamente via “internet on line”**, onde serão aceitos lances pelos licitantes previamente cadastrados no “site” do leiloeiro, [www.andradeleiloes.com.br](http://www.andradeleiloes.com.br), sendo eles repassados imediatamente aos participantes do leilão.
  - 3.3. O cadastro dos licitantes interessados em participar do leilão deverá ser feito no próprio “site”, [www.andradeleiloes.com.br](http://www.andradeleiloes.com.br), com 24 (*vinte e quatro*) horas de antecedência do horário marcado para a realização do leilão.
  - 3.4. Os materiais serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos.
4. Os pagamentos dos lotes arrematados deverão ser feitos como segue:
  - 4.1. No ato da arrematação, os compradores emitirão um cheque caução nominal ao leiloeiro LUIS ALEXANDRE ANDRADE. No primeiro dia útil subsequente ao leilão, o cheque deverá ser trocado por TED/DOC/DEPÓSITO EM DINHEIRO no valor integral (+) 5% (*cinco por cento*) de comissão.

Dados Bancários:

Banco Itaú (341) – ag. 3799 c.c. 63074-8

Banco Bradesco (237) – ag. 3246 c.c. 2121-0

LUIS ALEXANDRE ANDRADE – CPF 043.648.818-30



- 4.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento conforme estipulado pelo leiloeiro e aceito pelo arrematante quando de seu cadastramento.
- 4.3. O pagamento do valor total do(s) lote(s) arrematado(s) deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas da realização do leilão, por cheque administrativo nominal ao LEILOEIRO, em seu escritório na Av. Pirâmide, 375 – Eldorado – Diadema – SP, ocasião em que este devolverá ao(s) arrematante(s) o cheque entregue a título de adiantamento.
- 4.4. O arrematante que não efetuar o pagamento do lote arrematado no prazo estipulado no item 4.3 acima, poderá fazê-lo em até 04 (*quatro*) dias úteis da realização do leilão, sendo o valor acrescido da multa de 1,5% (*hum vírgula cinco por cento*), por dia de atraso.
- 4.5. O não pagamento do valor do lote arrematado no prazo máximo, estipulado no item 4.4 acima, importará na desistência da aquisição do lote leiloado, perdendo o arrematante, em favor da COMPANHIA DO METRÔ, o valor pago a título de adiantamento, bem como em favor do LEILOEIRO, o valor pago a título de comissão.
- 4.6. A desistência do arrematante o obrigará a honrar o pagamento do cheque do valor dado em adiantamento, comprometendo-se a não o obstar, nem o sustar, sob pena de vir a responder civil e criminalmente por tal prática.
5. O lote será vendido no estado em que se encontra, correndo por conta do arrematante todas as despesas, riscos e outros encargos decorrentes da compra e retirada do mesmo, inclusive recolhimento de impostos, como ICMS e IPI, se devidos. O recolhimento desses impostos deverá ser efetuado conforme descrito abaixo:
- 5.1. **LOTES COM INCIDÊNCIA DE ICMS: LOTES 01 a 11, 13 a 19, 22, 23, 25, 28, 31, 32, 40, 41 e 45**
- 5.1.1. Há incidência do ICMS na saída das mercadorias, conforme alíquotas do Art. 52 do RICMS/SP:
- 5.1.1.1. 18% nas operações internas;
- 5.1.1.2. 7% nas operações interestaduais que destinarem mercadorias para contribuintes localizados nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo;
- 5.1.1.3. 12% nas operações interestaduais que destinarem mercadorias para contribuintes localizados nos Estados das regiões Sul e Sudeste;
- 5.1.1.4. 13% nas operações que destinarem mercadorias ao exterior.

## 5.1.2. RECOLHIMENTO DO ICMS

### 5.1.2.1. LOTES COM DIFERIMENTO DO ICMS (“SUCATA”): **LOTES 01 a 10, 13 a 18, 23, 25, 32 e 45**

5.1.2.1.1. O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de papel usado ou apara de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido fica **diferido para o momento em que ocorrer** (Art. 392 do RICMS/SP):

5.1.2.1.1.1. I - sua saída para outro Estado;

5.1.2.1.1.2. II - sua saída para o exterior;

5.1.2.1.1.3. III - sua entrada em estabelecimento industrial.

5.1.2.1.2. **Não estão beneficiadas com o diferimento**, as saídas com destino a consumidor ou usuário final, inclusive pessoa de direito público ou privado não contribuinte (Art. 428, I, do RICMS/SP). Nesse caso, o ICMS incide na saída da mercadoria e a alíquota será de 18%.

### 5.1.2.2. LOTES NÃO ALCANÇADO PELO DIFERIMENTO DO ICMS: **LOTES 11, 19, 22, 28, 31, 40 e 41**

5.1.2.2.1. O arrematante deverá preencher e efetuar o recolhimento do ICMS no CNPJ do Metrô (62.070.362/0001-06) junto à rede bancária e apresentar a guia (GARE do ICMS) para a retirada do bem arrematado, caso contrário o mesmo não lhe será entregue. Código da Guia 063-2, quatro vias.

5.1.2.2.2. Nas operações interestaduais, o ICMS deverá observar as alíquotas de 7% para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo e 12% para os Estados das regiões Sul e Sudeste.

## **5.2. LOTES SEM INCIDÊNCIA DE ICMS: LOTES 12, 20, 24, 26, 27, 29, 30, 33 a 39 e 42 a 44**

6. O lote deverá ser retirado no estado em que foi arrematado, não se permitindo modificações ou alterações, seja na forma, dimensões ou aspecto, dentro das áreas da COMPANHIA DO METRÔ.

6.1. O arrematante será o único responsável pelo carregamento e custo do frete para a retirada do material.

6.2. O arrematante será o único responsável por qualquer acidente decorrente dos trabalhos necessários ao corte, carregamento e transporte dos materiais comprados, cabendo ao mesmo responsabilizarem-se pelo fornecimento de equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos humanos necessários à completa execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's) às pessoas envolvidas na atividade, sinalizando e isolando

com barreiras de proteção e sinalização as áreas onde os materiais estão localizados no intuito de evitar acidentes nos locais que tenham interferências com a execução dos serviços;

- 6.3. Caso ocorra danos ao METRÔ provocados por empregados ou contratados pelo arrematante, este será o único responsável, arcando com todo ônus decorrente.
- 6.4. É vedada a utilização do trabalho de menor, dentro das áreas da Companhia.
7. No ato da retirada do(s) lote(s) arrematado(s), o(s) arrematante(s) deverá(ão) apresentar à área competente da COMPANHIA DO METRÔ, o comprovante de aquisição, por meio da nota de venda, emitida pelo Leiloeiro, bem como o comprovante do pagamento de impostos devidos.
8. O lote arrematado estará disponível no local onde se encontra a partir de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da realização do Leilão, e deverá ser retirado em até 10 (*dez*) dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h15 às 16h00.
  - 8.1. No caso de inobservância do prazo de retirada e estabelecido para o lote arrematado será cobrada multa equivalente a 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) do valor do lote, por dia de atraso, limitado esse período a 10 (*dez*) dias úteis.
  - 8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido para a retirada, o arrematante perderá em favor da COMPANHIA DO METRÔ o valor pago, bem como o lote arrematado.
  - 8.3. A multa devida em decorrência do atraso na retirada do lote, deverá ser paga pelo arrematante em até 48 (*quarenta e oito*) horas a partir da pretensão de retirar o lote arrematado, que só lhe será entregue mediante exibição de recibo de tal pagamento junto ao Departamento de Tesouraria – EFT da COMPANHIA DO METRÔ na Rua Boa Vista 175 - 3º andar, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
9. **Apenas para o Lote 23: Requisitos ambientais para venda de bateria chumbo-ácida:** Responsabilidade do arrematante referente ao lote de sucata de bateria chumbo-ácida
  - 9.1. Fornecer, à Companhia do METRÔ, documentação vigente referente à destinação da sucata, como segue:
    - 9.1.1. Antes da retirada do lote arrematado e para sua prévia autorização:
      - 9.1.1.1. Licença Ambiental de Operação (LO);
      - 9.1.1.2. CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental
      - 9.1.1.3. Declaração de responsabilidade, emitida pelo arrematante do lote de sucata, quanto à destinação final ambientalmente adequada da sucata arrematada, conforme modelo constante do Anexo I.



9.1.2. Quando da retirada do lote arrematado: Fazer o carregamento das baterias em veículo adequado ao tipo de sucata transportada e devidamente sinalizado. Apresentar, antes do carregamento, a documentação indicada abaixo:

- 9.1.2.1. MTR - Manifesto da Carga;
- 9.1.2.2. MOPP - Habilitação para Transporte de Produtos Perigosos
- 9.1.2.3. Ficha de Emergência

9.2. Nos pátios Jabaquara (PAT) e Itaquera (PIT) não é possível efetuar a pesagem em carretas tipo "Vanderleia".

- 10. Não serão aceitas reclamações posteriores do arrematante, bem como desistência visando a devolução do pagamento efetuado.
- 11. A critério da COMPANHIA DO METRÔ, poderão ser efetuados desdobramentos de lotes ou agrupamento de bens a serem leiloados.
- 12. Na eventualidade do lote apregoado não alcançar o valor mínimo estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ, observada a ordem de apregoação, tal lote será retirado do leilão, podendo ser recolocado(s), novamente, para apregoamento após a arrematação do último lote apregoado. Para esses casos a Diretoria da COMPANHIA DO METRÔ decidirá sobre as novas condições de comercialização.
- 13. Na eventualidade do lote apregoado não alcançar o valor mínimo estabelecido pela Comissão Específica, observada a ordem de apregoação, para esse caso a Diretoria da COMPANHIA DO METRÔ decidirá sobre as novas condições de comercialização.
- 14. O Leiloeiro poderá durante o leilão, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, alterar ou complementar o presente Regulamento e Condições de Venda.
- 15. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Decreto Lei nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações feitas pelo Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1.933, que regulam a profissão de leiloeiro oficial.



## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – LOTE 23

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EU, \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL/ NOME COMPLETO) \_\_\_\_\_, PORTADOR (A) DO CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, RECEBO DA EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, OS SEGUINTE(S) RESÍDUO(S): \_\_\_\_\_ (ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUO(S)) \_\_\_\_\_ NA(S) QUANTIDADE(S) DE \_\_\_\_\_ (ESPECIFICAR EM VOLUME) \_\_\_\_\_, RESPECTIVAMENTE. DECLARO AINDA QUE A DESTINAÇÃO REALIZADA PARA O RESÍDUO É \_\_\_\_\_ (DESCREVER O QUE É FEITO COM O RESÍDUO. EX: RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO, RAÇÃO ANIMAL, ETC.).

DECLARO, TAMBÉM, ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NAS LEI ESTADUAL Nº 997 DE 31/05/1976 E DECRETO 8.468 de 08/09/1976 E DA LEI FEDERAL Nº 9.605 DE 12/02/1998 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS), A RESPEITO DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

*As informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art.299 do Código Penal – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”. Declara, também, estar ciente de que o empreendimento ficará passível de fiscalização municipal.*

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**

**CPF:**

**Local e data (dd/mm/aaaa)**

*Anexa a esta declaração deve estar uma cópia legível do documento de identificação do responsável legal pela destinação final dos resíduos discriminados, acima identificado.*

**ANEXO II – MODELO DE CONTRATO (GERAÇÃO CONTÍNUA) – LOTE 45**

Contrato nº \_\_\_\_\_

Nos termos e para os fins do Leilão nº 02/2020, vimos pela presente formalizar o CONTRATO Nº ....., considerando terem V.Sas. oferecido o melhor lance para o LOTE Nº 45, conforme discriminado no item 1 (*sucata de papel*) deste instrumento, a qual será regida pelas Cláusulas e condições que se seguem:

Pelo presente instrumento feito em 1 (uma) via e para um único efeito, de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro ....., CNPJ nº ..... com sede em ....., na ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô De São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 e das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**1. OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a retirada pela CONTRATADA de bem inservível constituído na unidade e quantidade total discriminado no item 3.1, no estado em que se encontra, e deverá ser fragmentado no mesmo dia da retirada com a presença de um empregado do Metrô, e logo após deverá assinar o *protocolo de Destruição Segura de informações*.

Lote: 45

Retirada mensal em até 12 (doze) meses.

- 1.1.1. A quantidade total mencionada no item 3.1, foi baseada em estimativa de produção contínua, razão pela qual, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar de retirar o bem sob alegação de redução do volume ou dos prazos estipulados pela COMPANHIA DO METRÔ.

**2. LOCAL DE RETIRADA**

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 134 – Jabaquara – Bloco “S”

**3. PREÇOS**

- 3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ ..... (.....) com base na data do leilão, realizado em \_\_\_/\_\_\_/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/KG
45	SUCATA DE PAPEL	3	TONELADAS/MÊS	



- 3.2 Os custos decorrentes da retirada do bem, tais como: mão-de-obra, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e quaisquer outros, para atendimento do objeto contratado, correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.3. A COMPANHIA DO METRÔ, por intermédio do gestor do presente instrumento, avisará à CONTRATADA, por escrito, a quantidade de material disponível e seu respectivo valor, bem como a data, horário, local e prazo para se proceder a respectiva retirada.
- 3.4. O preço constante do presente Contrato, será mantido fixo e irrevogável até a retirada total do objeto ora contratado.
- 3.5. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

#### **4. PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor constante do aviso mencionado no item 3.3 deste instrumento, em até 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento, junto ao Departamento de Tesouraria - EFT da COMPANHIA DO METRÔ, na Rua Boa Vista, 175 - 3º andar, nesta Capital.
- 4.2. Não poderá ser retirado qualquer material sem a apresentação do correspondente recibo de pagamento emitido pela COMPANHIA DO METRÔ em nome da CONTRATADA, o qual passará a fazer parte integrante deste Contrato.

#### **5. PRAZOS**

- 5.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e está vinculada a quantidade especificada no item 3.1.
- 5.2 A retirada do bem deverá se dar em até 12 (doze) parcelas iguais ou diferenciadas, e consecutivas de acordo com as necessidades da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.3 O prazo para retirada do material deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pagamento mencionado no item 4.1 deste instrumento.
- 5.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos deste ajuste, em estrita observância aos prazos estabelecidos pela COMPANHIA DO METRÔ.

#### **6. MULTAS E PENALIDADES**

- 6.1. O arrematante que não efetuar o pagamento do valor do material disponibilizado dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste instrumento, poderá fazê-lo em até 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data da expiração do prazo original, sendo o valor acrescido da multa de 1,5% (hum virgula cinco por cento), por dia de atraso.





- 6.2 No caso de inobservância do prazo para retirada do material, estabelecido no item 5.3 deste instrumento, será cobrada multa equivalente a 1,5 % (*hum vírgula cinco por cento*), do valor pago, por dia de atraso, limitado esse período a 10 (*dez*) dias.
- 6.3 Ultrapassando o prazo estabelecido para a retirada, o arrematante perderá em favor da COMPANHIA DO METRÔ o valor pago, bem como o bem arrematado.
- 6.4 A multa devida em decorrência do atraso na retirada do bem, deverá ser paga pelo arrematante em até 48 (*quarenta e oito*) horas a partir da pretensão de retirar o bem arrematado, que só lhe será entregue mediante a exibição de recibo de tal pagamento junto ao Departamento de Tesouraria – EFT da COMPANHIA DO METRÔ na Rua Boa Vista, 175 - 3º andar, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. No caso de desatendimento a quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato, a mesma poderá ser cancelada de imediato pela COMPANHIA DO METRÔ, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.1. acima, a CONTRATADA perderá em favor da COMPANHIA DO METRÔ, a caução prestada de acordo como item 6.1 deste ajuste.

## 8. RESCISÃO

- 8.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ caso, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em Lei:
- 8.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos, observadas as disposições deste instrumento;
- 8.1.2 Paralisação da retirada do material objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- 8.1.3 Cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;
- 8.1.4 Dissolução, decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 8.2 Em caso de concordata da CONTRATADA a COMPANHIA DO METRÔ poderá manter ou rescindir este Contrato.
- 8.3 Rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da retenção total da caução fixada no item 7.1 deste contrato.



## 9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento.

## 10. COMUNICAÇÕES

10.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas ao Gestor.

10.2 A COMPANHIA DO METRÔ indicará através de correspondência anexa a presente Carta Contrato o nome do responsável pela gestão deste instrumento.

10.3 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (*quinze*) dias corridos da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo, obedecendo como modelo a carta de gestão entregue pela COMPANHIA DO METRÔ.

10.4 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito e somente será considerada se efetuada por fac-símile, ou por correspondência com protocolo de recebimento.

10.5 Em todo e qualquer documento deverá constar obrigatoriamente o número deste Contrato.

## 11. NOVAÇÃO

11.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## 12. VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 O presente Contrato está vinculada ao Leilão nº 02/2020 realizado em - \_\_\_/\_\_\_/2020.

## 13. FORO

13.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, nas vias de início referidas, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ



\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**Pela CONTRATADA: (Razão social completa)**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_